



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 231 de 16 de dezembro de 2019.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 026/2.019

*“Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o recesso de fim de ano dos Órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta dos Entes Federativos e levando em consideração a aplicação do Princípio de Economia de Toda Ordem;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Recesso Administrativo nas Repartições Públicas Municipais pelo período de **23 (vinte e três) de dezembro de 2019 a 06 (seis) de janeiro de 2020.**

**Parágrafo Único** – O Prefeito Municipal, em decorrência da preservação do Interesse Público, poderá, a qualquer momento, convocar o retorno dos servidores municipais em gozo do recesso administrativo ao trabalho.

**Artigo 2º** - Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer interrupção pela sua essencialidade em preservação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 16 de dezembro de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 027/2.019

*“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto na Lei

Municipal nº 1.300/2009, que revoga a Lei Municipal nº 666/91 e institui nova lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, criado pela Lei nº 666/91, e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS nº 09, de 26 de novembro de 2019, conforme anexo integrante deste Decreto.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 16 de dezembro de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJINHA**

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art.1º:** O presente Regimento regula as atividades e atribuições do CMS/LAJINHA-MG, regulamentado pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal 1.300/2009.

#### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º:** O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de LAJINHA-MG, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, resolutivo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 3º:** Conselho Municipal de Saúde (CMS) de LAJINHA-MG, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde/plenárias.

#### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º:** O Conselho Municipal de Saúde será eleito, a cada dois anos, em reuniões especificadamente convocadas



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 231 de 16 de dezembro de 2019.

para este fim, obedecendo ao critério de divisão de vagas definidas na Lei nº 1.300/2009, que institui a nova lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

§ Único: O regimento interno dessas reuniões será definido pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º:** O CMS será composto em conformidade com a Lei 1.300/2009, Art. 3º, § 4º por 16 (dezesseis) membros, sendo 50% destes representantes de entidades de usuários, 25% representantes de entidades dos trabalhadores de saúde, 25% representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo a quantidade de membros definida em:

I – 08 (oito) Usuários representados por:

- a) Associações;
- b) Sindicatos;
- c) Entidades Sociais;
- d) Cooperativas;

II – 04 (quatro) trabalhadores de Saúde representados por:

- a) Trabalhadores de Saúde residentes no município de Lajinha;

§ 1º: Os Trabalhadores da Saúde serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

III – 02 (dois) Governo Municipal representado por:

- a) O Secretário Municipal de Saúde;
- b) Representante do órgão Municipal pertencente à Prefeitura;

IV – 02 (dois) Prestadores de Serviços representados por:

- a) Hospital;
- b) Outros prestadores de serviços

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicações e/ou eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato de igual período.

## CAPÍTULO IV

### DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 7º** As entidades com representatividade no Conselho Municipal de Saúde (CMS) LAJINHA/MG, serão escolhidas mediante inscrição prévia e votação a ser realizada durante a Conferência Municipal de Saúde/Plenária, coordenada por uma comissão nomeada em plenário do Conselho Municipal de Saúde para esse fim, exceto os representantes previstos no Art. 5.º deste regimento.

§ .1º - Um Conselheiro só poderá representar uma entidade.

§. 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde de Lajinha-MG, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

§. 3º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do prefeito.

§ 4º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do

Conselho Municipal de Saúde de Lajinha/MG que implique na presença do representante efetivo.

§ 5º- O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.

§ 6º - Nos impedimentos legais do Presidente, o vice Presidente, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente.

## CAPÍTULO V

### DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 8º:** O plenário do CMS reunir-se-á em dependência que lhe for destinada, em reuniões ordinárias, mensalmente, por convocação de seu presidente ou da Mesa Diretora, e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

**Art. 9º:** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, com dia e hora definidos pelo plenário do CMS.

**Art.10º:** O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal de sua Mesa Diretora;
- b) Convocação formal da maioria de seus membros

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO

**Art. 11º:** O CMS se reunirá com presença de maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar livro de presença por ordem de chegada.

**Parágrafo único:** A lista de presença se estenderá por 30 (trinta) minutos do início da reunião.

**Art. 12º:** O CMS deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

**Parágrafo único:** Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum será dado continuidade a reunião.

**Art. 13º:** O CMS deliberará por maioria dos votos dos conselheiros presentes considerando os suplentes que estiverem em exercício, sendo a votação em aberto.

**Art. 14º:** Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS, o direito de manifestar sobre a matéria em discussão; uma vez encaminhada pela votação, não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

**Art. 15º:** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em reunião, serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na própria reunião, quando houver necessidade ou em plenária subsequente.

**Art. 16º:** As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto.



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 231 de 16 de dezembro de 2019.

§1º - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

**Art. 17º:** As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções.

**Art. 18º:** O Plenário se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Abertura e verificação do número de presentes;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- c) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- d) Discussão e deliberação plenárias sobre as matérias, em pauta;
- e) Distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos conselheiros;
- f) Indicação de pauta para a reunião subsequente;
- g) Assuntos gerais.

§ 1º: Os membros integrantes do CMS deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia, mediante protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º: O quórum mínimo para realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde será a metade mais um de seus membros, em primeira convocação;

**Art. 19º:** Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, se algum membro solicitar, justificando a urgência e a necessidade da apreciação, desde que aprovada por maioria simples.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 20º:** São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - Acompanhar, avaliar, fiscalizar, propor estratégias, decidir, bem como, atuar no controle da execução da Política de Saúde e ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) em Lajinha;

II - Deliberar sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), incluindo o percentual da contrapartida do município, propondo critérios e fiscalizando as programações e execuções orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Discutir e aprovar critérios para construção de unidades de prestação de serviços de saúde pública e conveniada, visando à regionalização, hierarquização e integração da assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços, conforme as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;

V - Garantir a convocação da Conferência Municipal de Saúde e estruturar a comissão organizadora da mesma de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90;

VI - Elaborar estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

VII - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições de trabalho e de salubridade;

VIII - Atuar na integração das diretrizes do planejamento das ações de saúde nas áreas de meio ambiente, abastecimento e saneamento básico, com base nas diretrizes propostas no Plano Municipal de Saúde;

IX - Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias sobre ações, procedendo à análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários;

X - Manter permanente relacionamento com os demais Conselhos de Saúde, visando a integração no controle social do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - Estimular a participação comunitária no controle da política municipal de saúde de acordo com as diretrizes estabelecidas no Sistema Único de Saúde (SUS);

XII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - Criar comissões internas, constituídas por entidades do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres à respeito de temas específicos;

IX - Estabelecer um programa de educação continuada, visando a permanente capacitação dos conselheiros de saúde.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 21º:** O Conselheiro para exercer o seu papel com a dignidade, conhecimento e atitude correta, deve entender o conselho como espaço:

a) Político de cidadania para atuação de relevância pública; (conselheiro não tem remuneração, mas deve ser garantido a ele todas as condições financeiras e administrativas para que ele possa exercer suas atribuições).

b) De representatividade coletiva;

c) Divulgar as ações e decisões do Conselho para suas bases;

d) O conselheiro deverá ser ético, íntegro, comprometido, compromissado e ter disponibilidade;

e) Tem que ser atuante, responsável, ser crítico, apartidário, atualizado;

f) Ser o principal defensor intransigente do SUS – Sistema Único de Saúde;



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 231 de 16 de dezembro de 2019.

g) Criar mecanismo que assegurem um canal de comunicação com a sociedade para divulgar suas atividades e deliberações, assim como para facilitar a apresentação de denúncias, queixas, sugestões e reclamações em geral, reforçando assim seus vínculos com a população;

h) O conselheiro tem que reportar a sua base, levando e trazendo suas demandas de saúde; devendo agir estrita e unicamente em defesa da saúde;

i) Propor medidas e acompanhar a execução das Políticas Públicas relacionadas à saúde, como saneamento, meio ambiente, educação, transporte, segurança, inclusive se inter-relacionando com outros conselhos.

j) Buscar articulação e formas legais para que o Presidente do Conselho, seja eleito pelos seus membros em reuniões plenárias convocada para este fim;

k) O mandato do conselheiro não deve coincidir com a troca de

## CAPITULO IX DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

**Art. 22º:** O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

**A - Plenário**

**B - Mesa Diretora**

§ Único: O Conselho Municipal de Saúde poderá contar, também, com uma Secretaria Executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

## CAPITULO X DO PLENÁRIO

**Art. 23º:** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

**Art. 24º:** Compete aos membros integrantes do plenário:

a) Possível, previamente, as faltas que ocorrerem;

b) Relatar no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais 15 dias, os processos que lhes forem distribuídos proferindo parecer conclusivo;

c) Requerer, justificadamente, que constem na pauta, assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMS, bem como preferência para exame de matéria urgente;

d) Representar o CMS, quando designado por seu Plenário ou Mesa Diretora;

e) Requerer a convocação de reunião extraordinária do Plenário e Mesa Diretora, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;

f) Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;

g) Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;

h) Propor alterações deste Regimento Interno;

i) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participantes do CMS;

j) Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CES.

§ Único: Todas as votações nas plenárias serão na modalidade voto aberto.

## CAPITULO XI DA MESA DIRETORA

**Art. 25º:** As atividades do CMS serão dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita a cada dois anos, pelo plenário do órgão, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

**Art. 26º:** A Mesa Diretora do CMS será responsável:

b) Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;

c) Pelo registro das reuniões dos órgãos integrantes do CMS;

d) Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS;

e) Por amplo conhecimento público do todas as atividades e deliberações do CMS;

f) Pelo encaminhamento de todas as

**Art. 27º:** A Mesa Diretora será formada por 04 (quatro) membros, cujos membros serão escolhidos dentre os conselheiros titulares.

§ 1º - A Mesa Diretora do CMS, constituir - se - a dos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente,
- 1º Secretário,
- 2º Secretário.

**Art. 28º:** O mandato de cada membro eleito para a Mesa Diretora, será de dois anos, podendo ser permitida a recondução dos cargos pelo mesmo período.

## CAPITULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 29º:** Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;

b) Quando faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo CMS;

c) Quando ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim e concluído for que o conselheiro titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.

**Art. 30º:** As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes, segundo critérios já definidos neste Regimento.

**Art. 31º:** As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 231 de 16 de dezembro de 2019.

representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

§1º- As entidades após notificadas pela mesa diretora CMS, terão o prazo máximo de 30(trinta) dias para indicar novo representante.

§2º- As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30(trinta) dias serão substituídas por entidades do segmento a que pertence no CMS, em conformidade com o processo eleitoral para composição do Conselho

**Art. 32º:** Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirã automaticamente.

## CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º:** O presente Regimento Interno poderã ser alterado parcial ou totalmente atravẽs de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.

**Art. 34º:** As propostas de alteraçã total ou parcial deste Regimento Interno deverã ser apreciadas em reuniã extraordinãria do plenãrio, convocada por escrito para este fim, com antecedẽncia mĩnima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

**Art. 35º:** Este Conselho se regerã pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

**Art. 36º:** Os casos omissos deste regimento serã resolvidos pelo plenãrio do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

**Art. 37º:** As funções de membro do conselho municipal de saũde nã serã remuneradas, sendo seu exercĩcio considerado de interesse pũblico relevante.

**Art. 38º:** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrãrias.

Lajinha, 26 de novembro de 2019.

**Presidente do Conselho Municipal de Saũde**